

**ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 81/2009**

**ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO  
PÚBLICO REGULAR INTERURBANO DE  
TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO  
ESTADO DO CEARÁ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, PARA O FIM QUE NELE SE  
DECLARA, DE UM LADO A AGÊNCIA  
REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ E, DO  
OUTRO LADO A CONCESSIONÁRIA  
EXPRESSO GUANABARA S.A.**

O ESTADO DO CEARÁ, na condição de PODER CONCEDENTE, por intermédio da **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE**, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambéba, Fortaleza – CE, CEP:60.822-325, inscrita no CNPJ sob o nº 02.486.321/0001-73, no uso de sua competência legal, representada por seu Presidente do Conselho Diretor, [REDACTED], brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; e de outro lado **EXPRESSO GUANABARA LTDA.**, Sociedade Empresária, inscrita no CNPJ sob o n. 41.550.112/0001-01, situada à Rod. BR 116, km 04, n. 700, Bairro Messejana, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** ou **TRANSPORTADORA**, por seu(s) representante(s) legal(is), [REDACTED], brasileira, casada, geógrafa, portadora da cédula de identidade n. [REDACTED], inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], e [REDACTED], brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade de n. [REDACTED], inscrita no CPF sob o n. [REDACTED], têm, entre si, celebrado o presente ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR INTERURBANO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, com fundamento no art. 175, “caput”, da Constituição Federal, no art. 303 da Constituição do Estado, nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, nº 8.987/95 e nº 9.074/95, nas Leis Estaduais nº 12.788/1997 e nº 13.094/2001 com as alterações pelas Leis Estaduais nº. 14.288/2009 e 14.719/2010, no Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual nº. 29.687/2009, na Concorrência Pública de Nº 002/2009/DETRAN/CCC e demais normas regulamentadoras, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

O presente ADITIVO CONTRATUAL tem por fim PRORROGAR a CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL



DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, na espécie de SERVIÇO REGULAR INTERURBANO, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, nº 8.987/95 e nº 9.074/95, nas Leis Estaduais nº 12.788/1997 e nº 13.094/2001 com as alterações pelas Leis Estaduais nº. 14.288/2009 e 14.719/2010, no Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual nº. 29.687/2009, na Concorrência Pública Nº 002/2009/DETRAN/CCC e demais normas regulamentadoras, tendo em vista que este Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros não pode sofrer solução de continuidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da concessão, com prazo determinado de 10 (dez) anos, da prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, na espécie de Serviço Regular Interurbano, na área de operação do **lote 07**, em que a presente Concessionária se sagrou vencedora no certame licitatório.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente CONCESSÃO **fica prorrogada pelo prazo de 10 (dez) anos**, tendo por data base a data de formalização desse aditivo, nos termos previstos no §2º do art.7º da lei nº 13.094/2001 com as alterações das Leis Estaduais nº. 14.288/2009 e 14.719/2010, no Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará consubstanciado no Decreto nº. 29.687/2009 e na Concorrência Pública Nº 002/2009/DETRAN/CCC.

AO FINAL DO REFERIDO PERÍODO DE PRORROGAÇÃO o presente CONTRATO DE CONCESSÃO restará extinto automaticamente, restando cumpridas todas as obrigações inerentes às partes, não ensejando à TRANSPORTADORA CONCESSIONÁRIA qualquer reclamação ou indenização.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

Aplicam-se a este ADITIVO CONTRATUAL, como se nele transcrito, as Leis Federais nºs 8666/93 e suas alterações, nº 8987/95 e nº 9.074/95, as Leis Estaduais nº 12.788/1997 e nº 13.094/2001 com as alterações pelas Leis Estaduais nº. 14.288/2009 e 14.719/2010, no Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual nº. 29.687/2009, na Concorrência Pública Nº 002/2009/DETRAN/CCC, também fazendo parte os atos normativos da ARCE inerentes à prestação dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, ainda que supervenientes.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Por meio deste ADITIVO CONTRATUAL ficam ratificadas as condições estabelecidas no respectivo CONTRATO DE CONCESSÃO originário no que diz respeito à CONCESSÃO, ao SERVIÇO, ALTERAÇÕES E EXPANSÕES, às CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, dos DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO DETRAN/CE E DA ARCE, aos DIREITOS E

*[Handwritten signatures and initials]*

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA, às FORMAS DE FISCALIZAÇÃO, aos DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS, à EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, às INFRAÇÕES E PENALIDADES, ao PRAZO, à INTERVENÇÃO, à ENCAMPAÇÃO, ao INÍCIO DAS OPERAÇÕES e ao FORO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA POLÍTICA TARIFÁRIA**

As revisões ordinárias ocorrerão no mês de novembro dos anos de 2022, 2025 e 2028 pelo Poder Concedente, por meio da ARCE, que definirá a metodologia de cálculo tarifário com vistas a considerar projeções e metas para os valores de receitas, custos, despesas, parâmetros e coeficientes operacionais, avaliando, inclusive, os efeitos desse comportamento sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo do período de concessão, que será preservado. As alterações eventualmente propostas pelas ARCE deverão ser objeto de Resolução específica. Quanto aos reajustes, os mesmos ocorrerão a cada 12 meses, contados da data da assinatura do presente aditivo.

#### **DA CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÍNDICE DE DESEMPENHO OPERACIONAL (IDO)**

Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da prestação do serviço serão determinados através de Resolução da ARCE, conforme indicado no Decreto Estadual nº 29.687/2009, Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, seguindo o modelo para a apuração do Índice de Desempenho Operacional – IDO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA OUTORGA**

Será pago, a título de outorga, a importância de R\$ 696.221,25 (seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), em até 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela previamente à assinatura do presente contrato, atualizado monetariamente a cada ano pelo mesmo índice da UFIRCE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

Por força desta prorrogação, será apresentada, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente aditivo, a garantia prestada por ocasião da contratação originária, em qualquer das modalidades previstas no art.56, §1º, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, no valor corresponde a R\$ 2.784.885,03 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e três centavos), referente ao respectivo lote de sua concessão, nos termos do item 23 do Edital da Concorrência Pública Nº 002/2009/DETRAN/CCC, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEVER DE INFORMAÇÃO DOS DADOS OPERACIONAIS**

Em observância ao dever de informação, a CONCESSIONÁRIA deverá se submeter à direção e fiscalização do Poder Concedente, através da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, ou outro órgão ou entidade da Administração Estadual designado, facilitando-lhes a ação e cumprindo as suas determinações, nos termos do art.16, inc. II e IV da Lei nº 13.094/01.

Em caso de eventual descumprimento das obrigações aqui constantes para a CONCESSIONÁRIA, será imposta penalidade de multa de 340 UFIRCEs por dia, nos termos das alíneas “T” e “U”, inc. IV do art. 70 da Lei nº 13.094/01, resguardada ainda a possibilidade do Poder Concedente aplicar outras penalidades cabíveis.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 3 (três) vias deste ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, de igual forma e teor, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 14 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA ARCE

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: